



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº. 1598/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.372/2005 E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS APROVA E EU PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 8º da Lei Municipal nº 1.372/2005 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 04 (quatro) membros de órgãos governamentais e 04 (quatro) representantes de sociedade civil conforme abaixo:

I – 04 membros representantes das entidades regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

II – 04 membros representantes dos órgãos governamentais indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Toda entidade do município, com mais de dois anos de existência e reconhecida de utilidade pública, poderá requerer sua inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados por assembleias específicas de suas entidades ou assembleias públicas e/ou conjuntas quando o número de vagas no conselho for inferior ao número de entidades.

§ 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 2º - Fica incluído no Art. 9º da Lei Municipal nº 1.372/2005 o Inciso XIII com a seguinte redação:

“Art. 9º (. . .)

.....
XIII – Acompanhar e Fiscalizar toda a execução da política dos direitos da criança e adolescente, o trabalho das entidades que atendem crianças e adolescentes e do conselho tutelar.”

Art. 3º - O Art. 14 da Lei Municipal nº 1.372/2005 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 14 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Único – Se norma federal não dispor sobre a matéria, será considerado mandato, para fins de direito a recondução, o cumprimento de mais de 50% do tempo de mandato.”

Art. 4º - O Art. 15 da Lei Municipal nº 1.372/2005 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 15 – Os membros do Conselho tutelar serão escolhidos pela população local.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficialará o Ministério Público poro dar ciência do processo de escolha dos membros, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente."

Parágrafo Único – Com as alterações incluídas, além de mudança na redação do *caput* do Art. 15 e dos §§ 1º ao 4º, ficam revogados os §§ 5º ao 8º.

Art. 5º - Fica revogado o parágrafo único do Art. 28 da Lei Municipal nº 1.372/2005.

Art. 6º - Ficam incluídos ao Art. 28 da Lei Municipal nº 1.372/2005 os parágrafos 1º ao 8º com as seguintes redações:

“§ 1º - Sobre os valores recebidos recairão os encargos incidentes, como contribuição previdenciária, a favor do Regime Geral de Previdência Social instituído pela Lei Federal nº 8.213/91 e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando for o caso;

§ 2º - A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício do cargo, o Conselheiro Tutelar fará jus à 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo dos vencimentos que deverão ainda serem acrescidos da gratificação de 1/3 sobre o seu valor;

§ 3º - O gozo das férias deverá ser previsto em escala aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de maneira a não prejudicar a continuidade dos trabalhos do Conselho Tutelar e ao atendimento da população, sendo vedada a concessão de férias a mais de um Conselheiro Tutelar durante o mesmo período;

§ 4º - Os Conselheiros Tutelares farão jus ao recebimento de gratificação natalina a título de 13º vencimento correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício no cargo, do vencimento devido no mês de dezembro do ano correspondente, sendo que o Conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento, e ainda;

§ 5º - Licença maternidade, prevista e na forma do RGPS instituído pela Lei Federal nº 8.213/91;

§ 6º - Licença paternidade, prevista e na forma do RGPS instituído pela Lei Federal nº 8.213/91;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 7º - Constará da Lei Orçamentária Anual Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares;

§ 8º - Para cobrir as despesas decorrentes dos deslocamentos, estadia e alimentação para formação continuada dos conselheiros tutelares e outras atribuições inerentes as suas atividades, quando em deslocamento fora do município deverá ser regulamentado regime de diárias de viagem, adiantamento de despesas de viagem ou reembolso de despesa de viagem:

I – caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, definir a melhor maneira de custeio das despesas previstas no presente parágrafo;

II – caberá ao Executivo Municipal a regulamentação por Decreto dos valores das diárias de viagem, se essa for a maneira escolhida pelo CMDCA, preservando a isonomia entre as definidas para os servidores municipais e para os conselheiros tutelares.”


Art. 7º - O Art. 29 da Lei Municipal nº 1.372/2005 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 29 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes e os recursos serão oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 8º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.555/2011.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 03 de junho de 2013.


Roldão de Faria Machado
Prefeito do Município de São Roque de Minas